

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE ECOBARREIRAS NA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO CUIABA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica criado mediante estudos de viabilidade técnica e financeira, o sistema de ecobarreiras na rede hidrográfica do Rio Cuiabá que corta o Município de Cuiabá para a devida contenção de resíduos sólidos, com o objetivo de deter o avanço à zona do bioma pantaneiro de resíduos flutuantes descartados e dispostos inadequadamente nos corpos d'água, como riachos, córregos e rios que compõem a bacia.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, consideram-se:

I - Ecobarreiras: Estruturas flutuantes como garrafas PET e bombonas plásticas, instaladas transversalmente nas calhas de corpos d'água, em trechos próximos à foz, para retenção de resíduos flutuantes;

II - Resíduos flutuantes: material sólido persistente que pode flutuar ou permanecer em suspensão na água.

Art. 2º As ecobarreiras deverão atender aos seguintes critérios:

I - Compostas por materiais resistentes e duráveis, projetados para flutuar na água e resistir às condições ambientais adversas;

II - Instaladas em locais estratégicos, considerando as áreas com maior incidência de resíduos sólidos flutuantes;

III - Possuírem aberturas que permitam o fluxo d'água, evitando o represamento e garantindo o fluxo hídrico adequado;

IV - Devidamente identificadas, de modo a informar a população sobre a finalidade e a importância da estrutura.

Art. 3º As áreas e locais onde serão instaladas as ecobarreiras e as estruturas físicas serão definidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, organizações não governamentais, associações cooperativas e instituições públicas e privadas, para a realização de estudo científico, instalações e manutenção das estruturas flutuantes, bem como coleta, triagem e encaminhamento para reciclagem dos resíduos flutuantes retidos nas ecobarreiras.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará essa lei para implantação de ecobarreiras.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O Município de Cuiabá enfrenta desafios significativos relacionados à poluição de seus corpos d'água, particularmente a poluição de resíduos sólidos, incluindo garrafas pet, sacolas plásticas e demais resíduos flutuantes.

A poluição hídrica representa uma ameaça à ictiofauna, sobretudo a pantaneira, visto que esses resíduos se deslocam do entorno da região metropolitana e demais municípios do Vale do Rio Cuiabá.

A implantação de ecobarreiras é uma medida eficaz e economicamente viável para mitigar a poluição por resíduos sólidos flutuantes que advêm das ruas através da rede de captação de águas pluviais, adentram em córregos e por consequência até o Rio Cuiabá, esses resíduos acabam por se alojar no Pantanal, principalmente às margens do rio e em Baías como as de Chacororé e Siá Mariana, que são verdadeiros berçários de peixes, aves e répteis, trata-se ainda de medida que virá a melhorar a qualidade da água, além de servir como uma importante ferramenta de sensibilização ambiental, educando a população, sobretudo as crianças sobre a importância da gestão adequada de resíduos.

A projeção é de que aproximadamente 400 toneladas de resíduos flutuantes cheguem ao pantanal anualmente advindos principalmente da região metropolitana, resíduos esses que são confundidos com alimentos por animais como garças e jacarés e que acabam por ingeri-los ocasionando inclusive a morte dos mesmos.

No que tange ao aspecto material, o presente Projeto de Lei atende o que preconiza a Constituição Federal em seu Art. 23, Inciso VI, que registra a competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para "VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas".

A aprovação do presente Projeto de Lei se alinha ainda com os objetivos de desenvolvimento sustentável indicados pela Organização das Nações Unidas (ONU) em cinco pontos: promoção da saúde e bem-estar para todos em todas as idades; disponibilização e gestão sustentável da água e saneamento para todos e todas; tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; adoção de medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres; gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda da biodiversidade.

Diante do exposto, sendo Cuiabá a maior cidade que se localiza dentro do Bioma Pantanal, a implantação das ecobarreiras deve se transformar em um "case" ambiental de sucesso a ser replicado nos demais municípios que compõe o Vale do Rio Cuiabá e demais municípios localizados na Planície, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente propositura.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 17 de abril de 2025

Eduardo Magalhães (Câmara Digital) - REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350035003800390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350035003800390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

